

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.167 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/12/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.179/09, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para atender as embarcações que atuam nas operações de apoio às plataformas oceânicas de petróleo da Bacia de Campos, promover a adequação técnica do terminal portuário de Imbetiba, fazendo o reforço do quebra-mar existente e a adaptação de dois atracadouros específicos para atender as embarcações de ancoragens e transporte de óleo diesel para as plataformas, na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Município de Macaé,
- que não haverá aumento do comprimento do Pier/Quebra-mar (Molhe), apenas o seu deslocamento e engordamento, proporcionando uma pequena ampliação do espaço com a criação de dois novos berços, possibilitando a ancoragem de mais embarcações e melhor operacionalidade,
- que o objetivo principal da obra é atender a demanda da Bacia de Campos que, com o aumento da produção de petróleo de gás, ampliou as operações de demanda de suprimentos off-shore, cuja base de logística e infraestrutura é o píer,
- que, para caracterizar os impactos decorrentes da ação das ondas junto ao Pier, foi apresentado Estudo de Modelagem Numérica de Transformação de Ondas junto ao Terminal Marítimo de Imbetiba, onde ficou demonstrado que não houve qualquer modificação da situação atual, Estudo este apresentado em cada dragagem da área de evolução do Pier – Licença de Instalação – LI nº FE014748,
- que os impactos ambientais na área da obra não são considerados de relevância, em função da grande movimentação de embarcações e pela inexistência de ecossistema junto ao empreendimento, localizado em área urbana do município,
- o § 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/88,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para atender as embarcações que atuam nas operações de apoio às plataformas oceânicas de petróleo da Bacia de Campos, promover a adequação técnica do terminal portuário de Imbetiba, fazendo o reforço do quebra-mar existente e a adaptação de dois atracadouros específicos para atender as embarcações de ancoragens e transporte de óleo diesel para as plataformas, na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Município de Macaé.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14.12.09